

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
EM: 14/06/2017
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.1. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, com endereço à Rua Henriqueta Rubim, nº 280, Bairro: Niterói – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CNPJ: 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 089/2017, na modalidade Tomada de Preço nº 09/2017, do tipo Menor Preço, **sob o regime de execução empreitada por menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital.

1.2. O local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como o horário de abertura dos envelopes são definidos conforme a seguir:

<p>ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA” LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DIA: 29 de junho de 2017. HORA: 13h30min</p>

<p>ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DIA: 29 de junho de 2017 HORA: 13h30min</p>
--

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

II - DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviço de telefonia móvel, com abrangência nacional, para atender os Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, segundo as normas gerais para contratação, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital.

2.2. A duração do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017 e poderá ser prorrogado por igual período.

2.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **ANEXO I:** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Modelo)
- **ANEXO II:** D E C L A R A Ç Ã O
- **ANEXO III:** MODELO PROPOSTA DE PREÇO
- **ANEXO IV:** DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
- **ANEXO V:** DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
- **ANEXO VI:** MINUTA CONTRATUAL

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1- Somente poderão participar desta Licitação as empresas que satisfaçam, dentre outras exigências do edital, as seguintes:

3.1.1. – A licitante interessada deve possuir cobertura em pelo menos 300 (trezentos) municípios mineiros, inclusive dentro do município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, devendo oferecer o serviço na tecnologia GSM (GPRS/EDGE), 3G ou 4G

3.1.2. – **A Contratada deverá OBRIGATORIAMENTE, oferecer o serviço de PORTABILIDADE/MIGRAÇÃO das 09 (nove) linhas de telefonia celular já existentes em nome da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.**

3.2. - Poderão participar do CERTAME todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cadastrados na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, ou que entregarem os documentos necessários ao cadastramento (que atendam as condições de cadastramento) **na Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Casa, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas, ou seja, o cadastramento poderá ser feito até 26/06/2017**, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, sendo que às sextas-feiras será de 8h às 11h e de 13h às 16h, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

3.2.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicada, por força da Lei nº 8.666/93.

3.2.2 - A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.3 É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, respeitando o artigo 33 da Lei 8.666/93.

3.4- O proponente **que não possui cadastro na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo deverá** até o 3º (terceiro) dia útil (26 de junho de 2017) anterior à data do recebimento das propostas, apresentarem em 01 (uma) via os seguintes documentos:

3.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
- Em se tratando de sociedade por ações, entrega de ato constitutivo, estatuto social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Câmara Municipal e de não possuir entre os proprietários da empresa nenhum ocupante de cargo público ou de titular de mandato eletivo no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme Anexo I;
- Declaração da licitante, transcrita em papel timbrado, que não emprega menor de 18 anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim como menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo II.

3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade expedida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.3.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente assinado pelo contador.

O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura” comprobatório de registro na Junta Comercial.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

V - Os documentos relativos ao item 3.3.3, deverão ser apresentados contendo assinatura do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do

número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.3.3.1 - Não será aceita a participação de empresas:

a) que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

b) que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inc. IV, da Lei 8.666/93, salvo se comprovarem a reabilitação;

c) declaradas inidôneas para licitar;

d) cujos sócios ou dirigentes sejam servidores, dirigentes do órgão contratante, ou responsáveis pela licitação.

Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.3.4- HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.3.4.1 – DECLARAÇÃO FORMAL DA DISPONIBILIDADE para atendimento do objeto ora licitado, bem como dos equipamentos e pessoal técnico especializado e necessário, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis, conforme **ANEXO V**.

3.3.4.2 – Declaração, emitida pela licitante, ou comprovante, ou Cópia de Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente (ANATEL) nos termos da legislação em vigor, ou cópia do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União, de que a operadora possui cobertura mínima em 300

(trezentos) municípios mineiros, incluindo a sede do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos relativos à habilitação e às propostas de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, devidamente protocolados no setor competente da Câmara, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Além das condições previstas no título III deste instrumento os licitantes deverão apresentar, na Câmara Municipal, os documentos solicitados neste edital, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, acondicionados em envelope timbrado ou com carimbo da empresa, contendo a razão social da licitante e sobrescrito com a expressão "Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação".

5.2 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

5.3 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO.

5.4. – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

d) Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

e) Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

f) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia autenticada ou nos casos previstos nos arts. 43, inciso II c/c art. 46, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93.

5.5. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigido:

a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada na Câmara, no mínimo 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas;

b) Apresentação de toda documentação referente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;

- Registro comercial, no caso de empresário individual ou ato constitutivo devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária;
- Em se tratando de sociedade por ações, entrega de ato constitutivo, estatuto social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Câmara Municipal e de não possuir entre os proprietários da empresa nenhum ocupante de cargo público ou de titular de mandato eletivo no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme Anexo I;

- Declaração da licitante, transcrita em papel timbrado que não emprega menor de 18 anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim como menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo II.

c) Apresentação de toda documentação referente à **REGULARIDADE FISCAL**;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade expedida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) Apresentação de toda documentação concernente à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive

com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

V - Os documentos relativos ao item 5.5 d, deverão ser apresentados contendo assinatura do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

e- Apresentação de toda documentação concernente à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- **DECLARAÇÃO FORMAL DA DISPONIBILIDADE** para atendimento do objeto do ora licitado, bem como dos equipamentos e pessoal técnico especializado e necessário, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis, conforme **ANEXO V**.
- Declaração, emitida pela licitante, ou comprovante, ou Cópia de Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente (ANATEL) nos termos da legislação em vigor, ou cópia do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União, de que a operadora possui cobertura mínima em 300 (trezentos) municípios mineiros, incluindo a sede do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

f- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Não será aceita a participação de empresas:

a) que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

b) que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inc. IV da Lei 8.666/93, salvo se comprovarem a reabilitação;

c) declaradas inidôneas para licitar;

d) cujos sócios ou dirigentes sejam servidores, dirigentes do órgão contratante, ou responsáveis pela licitação.

- É permitida a participação nesse certame de cooperativas ou empresas consorciadas.
- Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal.

5.1.3 - A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

5.1.4 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1.5 - Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pelo órgão competente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” conterá a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais do objeto licitado. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação e ser apresentada em conformidade com o modelo definido no anexo III deste instrumento

convocatório, apresentando o valor global, assim como sua estratificação mensal de preço.

6.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

6.3. As propostas deverão ser apresentadas até o horário, dia e local indicados no preâmbulo desde EDITAL, em envelope próprio fechado, indevassável e colado, em uma via datilografada ou impressa, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo constar ainda, necessariamente:

a) Nome, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual;

b) Descrição clara do objeto, número e modalidade a que se refere o Processo Licitatório, data, hora e local de abertura do julgamento da licitação.

c) Preço global, expresso em moeda nacional corrente, em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante;

d) Os preços devem incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro;

e) Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

f) A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui;

g) O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

6.4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

6.5 - A proposta somente será considerada se atendidas as exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

6.6 - Preço para prestação dos serviços listados no perfil de uso de maneira unitária e totalizada.

6.7- Nos valores das tarifas já deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos e taxas, bem como

quaisquer outras relativas aos serviços a serem prestados, cujas alíquotas deverão estar informadas na proposta.

6.8- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo IV**, devidamente assinada e carimbada.

VII. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Comissão Permanente de Licitação abrirá, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, desqualificando o licitante que não atender às exigências deste EDITAL e de seus anexos.

7.2. Não cabe desistência de proposta após a fase da habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de qualquer outro licitante após a fase de habilitação, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, depois de efetivadas as entregas.

7.4. Decorrido o prazo de recurso de habilitação, e nenhum tendo sido interposto, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou julgados os apresentados, os envelopes das propostas serão devolvidos, inviolados, aos licitantes inabilitados ou expressamente desistentes.

7.5. Não havendo interposição de recursos de habilitação ou ocorrendo o caso do item 7.4. a realização da abertura dos envelopes de proposta poderá ser adiantada.

7.6. Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

7.7. Será lavrada ata circunstanciada de abertura que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

VIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço total.

8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que

apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

8.3. Caso todos os licitantes forem desclassificados, será fixado o prazo de 8 dias úteis para a apresentação de novas propostas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.5. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por ME ou EPP e havendo proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.6.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

8.8.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

8.8.1.1 Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

8.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

8.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observado os respectivos prazos recursais.

8.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

IX - DO CONTRATO

9.1. Homologada a presente licitação a adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Câmara convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

9.2. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas

pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

9.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 12.

9.6 – A contratada poderá (caso seja solicitado pelo contratante) apresentar um laudo técnico que a rede de internet disponível seja 2G (GPRS/EDGE), 3G ou 4G.

9.7. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

9.8. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

X – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em moeda nacional corrente, mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pela Contabilidade, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

10.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

10.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

10.4. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.6. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, tendo como parâmetro o índice oficial do INPC, desde que decorridos pelo menos 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato, dispensando, neste caso, termo de aditamento, conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.7. A critério da CONTRATANTE, mediante o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

XI - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras

irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3. Multa 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.4. Multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.5 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4.

12.7. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017: **010101 01 031 0001 4.002 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

13.2 A Dotação correspondente ao exercício de 2018, será identificada após aprovação do orçamento do exercício.

XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- I - Habilitação ou inabilitação;
- II - Homologação, anulação ou revogação da licitação;
- III - Julgamento das Propostas.

14.2. A intimação dos atos referidos no subitem anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial do município, do estado ou da federação conforme o caso, salvo para os casos previstos nos incisos I e III, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta dos interessados e lavrada em ata.

14.3. O recurso previsto nos incisos I e III do subitem 14.1 terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, as autoridades competentes, motivadamente e existentes razões de direito e de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto no inciso II.

14.4. O recurso acima mencionado, uma vez interposto deverá ser comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.5. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem este indicar por delegação, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou se não o fizer, deverá neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente para julgá-lo. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

XV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará à Contratante o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 12, deste Edital.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

15.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a)** O atraso injustificado, a juízo da Contratante, na entrega do serviço licitado;
- b)** Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- c)** A subcontratação total do objeto deste Edital, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e)** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f)** A decretação de falência ou dissolução da empresa;
- g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Câmara, exaradas no processo administrativo;
- i)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

16.3 – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de um documento de identidade do indicado e, em sendo o próprio, através de documento que comprove a sua condição.

16.4 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado à prestação do serviço.

16.5 - A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência, implicará na inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme o caso.

16.6 - A Câmara Municipal poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do objeto, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.7 – A Câmara Municipal de São Gonçalo reserva-se os direitos abaixo, sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito a indenização:

a) Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;

b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

16.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa.

16.9 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

16.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documento não apresentado no momento oportuno.

16.11 – Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11 h e de 13h às 17h, sendo que às sextas-feiras será de 8h às 11h e de

13h às 16h, telefax: (0**31)3833-5202/3833-5149. Email: licitacoes@camarasaogoncalo.mg.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes.

16.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia de qualquer outro, para solucionar questões oriundas desta licitação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de junho de 2017.

Laís Costa Bicalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO 089/2017
TOMADA DE PREÇOS 009/2017

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa..... não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar, assim como não se encontra suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de São Gonçalo do Rio Abaixo. Declaro, também, que nos quadros da empresa não figura o nome de nenhum sócio, diretor ou empregado que seja servidor público ou que exerça cargo ou função pública no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, _____ de _____ de 2017.

.....

Assinatura do Representante Legal

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante).

Obs.: Carimbo padronizado da empresa

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

**PROCESSO LICITATÓRIO 089/2017
TOMADA DE PREÇOS 009/2017**

..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

São Gonçalo do Rio Abaixo, de de 2017.

.....
Representante legal

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO 089/2017
TOMADA DE PREÇOS 009/2017**

Razão Social: _____
—

CNPJ: _____ Tel./Fax: _____
—

Endereço: _____

Item 1	Descrição	Unid.	Quant. (N.º Linhas)	Valor Mensal	Valor Total** (12 meses)
1.1	FRANQUIA para Plano Corporativo de telefonia móvel*	Mês	09		
1.2	Serviços de Dados ilimitado , seguindo os parâmetros de velocidade fixada pela ANATEL, para utilização em redes 2G (GPRS/EDGE), 3G e 4G.	Mês	09		
Total Item 01					

Item 2	Descrição	e	Quant. Mensal / minutos	Valor Unit. por minuto	Valor Total** (12 meses)
2.1	VC-1 – Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	minutos	2.000		
2.2	VC-1 para mesma operadora – Ligação feita para a mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	minutos	2.000		
2.3	VC-1 para outra operadora – Ligações para o mesmo DDD	minutos	2.000		
2.4	VC-2 para mesma operadora – Ligação feita de entre DDDs com mesma Dezena. Exemplo: 31 para 33	minutos	1.000		
2.5	VC-2 para fixo – Ligação feita de entre DDDs com	minutos	1.000		

	mesma Dezena. Exemplo: 31 para 33				
2.6	VC-2 para outra operadora – Ligação feita de entre DDDs com mesma Dezena. Exemplo: 31 para 33	minutos	1.000		
2.7	VC-3 para mesma operadora – Ligação feita de entre DDDs com Dezena diferente. Exemplo: 31 para 11	minutos	1.000		
2.8	VC-3 para fixo – Ligação feita de entre DDDs com Dezena diferente. Exemplo: 31 para 11	minutos	1.000		
2.9	VC-3 para outra operadora – Ligação feita de entre DDDs com Dezena diferente. Exemplo: 31 para 11	minutos	1.000		
2.10	DSL - Recebimento de ligações em outro Estado.	minutos	300		
2.11	AD - Adicional de deslocamento.	minutos	300		
2.12	Serviço de mensagem	Unid.	1.000		
Total Item 02					

Total	Geral	(Soma	Item	01	+	Item	02)***	
.....								

*** A PROPONENTE deverá oferecer a comunicação gratuita entre as 09 (nove) linhas telefônicas (Intragrupo).**

**** Para calcular o valor Total do Item 01, deve-se multiplicar o Nº de linhas vezes o valor mensal por 12 meses.**

**** Para calcular o valor Total do Item 02, deve-se multiplicar a quant/mês de Nº Minutos, vezes o valor unitário do minuto por 12 meses.**

***** Para calcular o valor Total Geral, deve-se somar o Total do Item 01 com o Total do Item 02.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O preço compreenderá todos os custos necessários à prestação dos serviços do objeto desta licitação, inclusive os referentes a despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres;

- As licenças e despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do preço proposto.

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias contados a partir da data da proposta.

- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____
(Representante Legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 089/2017
TOMADA DE PREÇOS 009/2017

OBJETO: Prestação de Serviço de telefonia móvel, com abrangência nacional, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

A Contratada deverá **iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do Contrato;

Disponibilizar Programa Gestor On Line para Controle das 09 (nove) Linhas bem como treinamento para utilização do serviço.

A CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE, oferecer gratuitamente o serviço de PORTABILIDADE/MIGRAÇÃO das 09 (nove) linhas de telefonia celular já existentes em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

Obriga-se ao CONTRATADO a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis ao serviço.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO 089/2017
TOMADA DE PREÇOS 009/2017**

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que possui disponibilidade do pessoal técnico especializado e necessário, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2017.

(representante legal)

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a empresa.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo, CEP: 35.935.000, neste ato representado por sua Presidente, Luciana Maria Bicalho, brasileira, vive em união estável, CPF....., RG..... doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., situada na rua..... nº....., Bairro....., Cidade de..... - MG, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Processo Licitatório nº 089/2017, Modalidade Tomada de Preços nº 009/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Prestação de Serviço de telefonia móvel, com abrangência nacional, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

1.1.1- A Contratada deverá OBRIGATORIAMENTE, oferecer gratuitamente o serviço de PORTABILIDADE/MIGRAÇÃO das 09 (nove) linhas de telefonia celular já existentes em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

1.1.2- Disponibilizar Programa Gestor On Line para Controle das Linhas bem como treinamento para utilização do serviço.

1.2- A prestação dos serviços será em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato

1.3 – Os serviços referidos no item 1.1, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e do edital Tomada de Preços 009/2017, que integram o presente instrumento.

1.4 - As quantidades de serviços, conforme consta do ANEXO III Proposta Financeira, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação

relativa a preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de
(.....), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em/...../2017.

2.2. O pagamento será feito em moeda nacional corrente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pela Contabilidade, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

2.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5. A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou pagamento efetuado em cheque, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de aditamento contratual os preços mensais poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017: 010101 01 031 0001 4.002 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

4.2 A Dotação correspondente ao exercício de 2018 será identificada após aprovação do orçamento do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA responsabilizam-se a:

5.1.1 Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e subrogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

5.1.2 - A CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE, oferecer gratuitamente o serviço de PORTABILIDADE/MIGRAÇÃO das 09 (nove) linhas de telefonia celular já existentes em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

5.1.3 – Disponibilizar Programa Gestor On Line para Controle das 09 (nove) linhas, bem como treinamento para utilização do serviço.

5.1.4 - Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato;

5.1.5 - Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL.

5.1.6 – Manter, durante o período de vigência deste contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação do Contratado sempre que for necessário;

5.1.7 – A contratada poderá (caso seja solicitado pelo contratante) apresentar um laudo técnico que a rede de internet disponível seja 2G (GPRS/EDGE), 3G ou 4G.

5.1.8 – A partir da comunicação pela **Contratante** de roubo, furto ou perda do aparelho, a **Contratada** se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à **Contratante** o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

5.1.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

5.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.11 - Atender (em) solicitações do responsável (eis) indicado (s) pelo gestor do contrato, relativas habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

5.1.12 - Levar, imediatamente, ao conhecimento da **Contratante**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis

5.1.13 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

5.1.14 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

5.1.15 - Garantir a pleno funcionamento dos serviços descritos neste Contrato.

5.1.16 – Recrutar em seu nome e sob a sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

5.1.17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados,

uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.18 - Indenizar ao **Contratante** por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e /ou a terceiros por seus empregados, ficando este autorizado a descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos à **Contratada**.

5.1.19 – Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço, objeto deste contrato, constando a relação dos números dos acessos e seus respectivos valores;

5.1.20 – Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos que possibilitem o roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, real (R\$), em faturas de terminais disponibilizados pelo contratante.

5.1.21 – Disponibilizar sempre que solicitado pelo Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

5.1.22- Possibilitar por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

5.1.23 – Garantir a realização de chamadas para o serviço telefônico fixo comutado, serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado, na forma da regulamentação.

5.1.24 – A **CONTRATADA** deverá fornecer ainda a **COMUNICAÇÃO GRATUITA** entre as **09 (nove) linhas telefônicas (INTRAGRUPO)**.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a:

5.2.1. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

5.2.2 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a

fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.2.3 - Proporcionar à empresa **Contratada** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

5.2.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

5.2.5 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

5.2.6 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

5.2.7 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

5.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

5.2.9 – Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

5.2.10 – Somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

5.2.11 – Manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;

5.2.12 – A contratante arcará com quaisquer ressarcimentos referentes ao atraso no pagamento da parcela contratada, de modo a incidir multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1%(um por cento) ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

6.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

6.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

6.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

6.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

6.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.

6.7. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará a Contratante o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado, a juízo da Contratante, na entrega do serviço;

b) Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

c) A subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

g) A decretação de falência ou dissolução da empresa;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Câmara, exaradas no processo administrativo;

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

8.1 – Este CONTRATO vigorará até 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2. As alterações necessárias serão feitas mediante termo aditivo de contrato, exceto quanto alterações de custos dos valores a serem creditados aos funcionários e, reajustes concedidos à Contratante, que poderão ser feitas por apostilamento no processo administrativo, contendo a origem, autorização do ajuste bem como os respectivos cálculos;

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Recursos Humanos e Diretoria Administrativa, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 078/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

12.5 - O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, __ de _____ de 2017.

Luciana Maria Bicalho
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____
CPF: _____